

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS:**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de refeições e a disponibilização de espaços adequados para alimentação de atletas, equipes de apoio e demais participantes de eventos esportivos e excursões do Município de Baependi, a serem realizados fora dos limites territoriais do Município, admitida a subcontratação da execução dos serviços, mediante prévia autorização da Administração.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)

A presente contratação por meio do procedimento licitatório a ser autuado, cujo objeto encontra-se descrito acima, se torna necessária para atender a seguinte necessidade, apurada por este setor:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado atendimento às delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados fora dos limites territoriais do Município.

A participação do Município nesses eventos constitui importante instrumento de incentivo ao esporte, à integração social, ao desenvolvimento educacional e à promoção da qualidade de vida da população, contribuindo para a formação cidadã dos participantes, a valorização das práticas esportivas e a representação institucional do Município em competições e atividades realizadas em outras localidades.

Em razão da natureza itinerante dessas atividades, as refeições são consumidas em municípios distintos, muitas vezes em horários incompatíveis com o retorno das delegações à sede do Município ou com a utilização de estrutura própria para preparo e distribuição de alimentos. Nessas circunstâncias, a Administração não dispõe de meios operacionais, logísticos ou de infraestrutura que permitam executar diretamente esse serviço, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e disponibilização de espaços adequados para alimentação.

Além disso, a realização dos eventos ocorre em datas, horários e municípios diversos, com quantitativos variáveis de participantes, circunstâncias que impedem o planejamento preciso das demandas ao longo do exercício. Essa característica inviabiliza a celebração de contratação com quantitativos previamente definidos para cada evento, recomendando a adoção do Sistema de Registro de Preços, que proporciona maior flexibilidade na gestão das contratações, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A contratação também busca assegurar que os participantes disponham de alimentação em condições adequadas de higiene, qualidade, segurança alimentar e conforto, reduzindo riscos decorrentes de improvisações, atrasos ou indisponibilidade de estabelecimentos aptos a atender as delegações nos municípios de destino. Dessa forma, preserva-se a saúde, o bem-estar e as condições necessárias para o desempenho das atividades esportivas e institucionais, bem como a continuidade da execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Assim, considerando a impossibilidade de execução direta do objeto, a variabilidade das demandas, a necessidade de atendimento em diferentes localidades e a obrigação de garantir eficiência, economicidade, continuidade e adequado atendimento ao interesse público, conclui-se pela necessidade da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, por se tratar da solução mais adequada para atender às demandas futuras e eventuais da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Baependi, em razão



das características do objeto e da impossibilidade de definição prévia e precisa das demandas que surgirão durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

As participações do Município em eventos esportivos, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais ocorrem de forma variável ao longo do exercício, conforme calendários elaborados por federações, ligas esportivas, órgãos governamentais e demais entidades organizadoras. Além disso, o quantitativo de participantes, os municípios de destino, a duração dos eventos, os horários das competições e a necessidade de fornecimento de refeições variam de acordo com cada convocação, inexistindo condições técnicas para que a Administração estabeleça, com precisão, os quantitativos que efetivamente serão contratados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas somente quando houver necessidade efetiva, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda real, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante consiste na diversidade dos locais de realização dos eventos, que podem ocorrer em qualquer município do Estado de Minas Gerais ou em outras unidades da Federação, exigindo que a futura contratada possua capacidade de disponibilizar refeições e espaços adequados para alimentação nos diversos locais onde as delegações municipais vierem a participar de competições e excursões.

A adoção do SRP também proporciona maior flexibilidade administrativa, uma vez que possibilita à Administração atender demandas futuras e imprevisíveis sem a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório para cada evento realizado, assegurando maior celeridade às contratações, redução dos custos administrativos e continuidade das atividades esportivas e das excursões promovidas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que a contratação não será executada de forma contínua nem haverá consumo uniforme durante a vigência da Ata, pois a utilização dos serviços dependerá exclusivamente da programação oficial de eventos, das convocações das delegações, da classificação dos atletas nas competições, da duração das etapas e da efetiva necessidade de fornecimento de alimentação em cada deslocamento.

Dessa forma, considerando que as demandas são futuras, eventuais, parceladas e de quantitativos incertos, bem como que a Administração necessita de instrumento contratual que possibilite contratações sucessivas conforme a necessidade, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, econômica e compatível com as características do objeto, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de observar as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A motivação para sua adoção encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, que exige justificativa específica para a utilização do SRP, demonstrando sua adequação às peculiaridades da contratação.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, DA PRORROGAÇÃO DA ATA E DA MARGEM DE SEGURANÇA

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de participação do Município de Baependi em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais e excursões realizados fora dos limites territoriais do Município, bem como na previsão de participação em novos eventos durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Para a estimativa da demanda foram considerados, entre outros fatores, o número de delegações normalmente inscritas, a quantidade média de atletas, membros das comissões técnicas e equipes de apoio participantes de cada evento, a duração dos deslocamentos, o número de refeições normalmente fornecidas por participante e o calendário esportivo elaborado pelos órgãos e entidades promotores das competições.

Todavia, a natureza do objeto impede a definição exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata, uma vez que a participação do Município depende de fatores supervenientes e imprevisíveis, tais como convocações, classificação dos atletas para fases subsequentes das competições, inclusão de novos eventos esportivos,



alterações de calendário pelos organizadores, aumento ou redução do número de participantes e necessidade de realização de excursões extraordinárias.

Em razão dessa variabilidade, os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, servindo exclusivamente como limite máximo para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021. A fixação de quantitativos máximos é requisito inerente ao Sistema de Registro de Preços e deve decorrer de planejamento técnico capaz de refletir a necessidade potencial da Administração.

Considerando as características do objeto, adotou-se margem de segurança na definição dos quantitativos estimados, destinada exclusivamente a absorver oscilações naturais da demanda ao longo da vigência da Ata. Essa margem busca evitar o esgotamento precoce dos quantitativos registrados, situação que poderia comprometer a continuidade das atividades esportivas e das excursões municipais e exigir a instauração de novo procedimento licitatório em curto espaço de tempo, com aumento dos custos administrativos, perda de eficiência e risco de descontinuidade do atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que a margem de segurança não representa expectativa de consumo nem autorização para contratação automática dos quantitativos registrados. As futuras contratações permanecerão condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Quanto à vigência da Ata de Registro de Preços, prevê-se a possibilidade de sua prorrogação por igual período, desde que permaneçam demonstradas a vantajosidade dos preços registrados, o interesse da Administração e a anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual prorrogação será precedida de pesquisa de mercado destinada a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado, preservando a vantajosidade da contratação. A prorrogação não constitui direito do fornecedor, tratando-se de faculdade da Administração condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados, a previsão de margem de segurança e a possibilidade de prorrogação da Ata decorrem de critérios técnicos de planejamento, compatíveis com a natureza futura, eventual e variável da demanda, buscando assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município, a eficiência da gestão contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL

A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço global, por representar a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando as características do objeto e a forma de execução dos serviços.

Embora o objeto contemple o fornecimento de almoço, jantar e lanche, tais serviços não constituem demandas independentes, mas sim componentes de uma única solução destinada ao atendimento das delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados fora dos limites territoriais do Município.

Na execução dos serviços é comum que uma mesma delegação necessite, em um único deslocamento, do fornecimento de diferentes tipos de refeições, conforme a duração da viagem, os horários das competições e a programação oficial dos eventos. A contratação de empresas distintas para cada refeição aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo a coordenação simultânea de diversos fornecedores, com potencial comprometimento da logística, da padronização da qualidade, da pontualidade dos atendimentos e da definição das responsabilidades pela execução.

A contratação por menor preço global permite que uma única empresa assuma a gestão operacional da solução, proporcionando maior integração entre os serviços, uniformidade dos padrões de qualidade, racionalização da fiscalização contratual, simplificação dos procedimentos administrativos e definição inequívoca das responsabilidades decorrentes da execução.

Sob o aspecto econômico, essa modelagem favorece ganhos de eficiência operacional e redução dos custos indiretos da contratação, permitindo que a futura contratada organize de



forma integrada seus recursos humanos, administrativos e logísticos, refletindo tais ganhos na formação de sua proposta comercial.

Além disso, o julgamento pelo menor preço global não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente a solução pretendida. Ao contrário, a fragmentação da contratação poderia gerar perda de eficiência, aumento dos custos administrativos e dificuldades na coordenação dos atendimentos, contrariando o interesse público.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos constantes do procedimento possuem natureza estimativa. A Administração realizará as contratações exclusivamente de acordo com suas necessidades efetivas, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, não existindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, conforme a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global constitui a solução mais adequada para assegurar a execução integrada do objeto, garantir maior eficiência administrativa, racionalizar a fiscalização contratual, promover a economicidade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

JUSTIFICATIVA PARA A PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A presente contratação possui características operacionais específicas que justificam a autorização para subcontratação parcial da execução dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto destina-se ao atendimento das delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados em diversos municípios, cujos locais de realização, datas, horários, duração dos eventos, quantitativos de participantes e necessidade de fornecimento de refeições somente são definidos à medida que os calendários oficiais são divulgados e as delegações são convocadas ou classificadas para fases subsequentes das competições.

Essa dinâmica operacional torna inviável, sob os aspectos técnico e econômico, exigir que a futura contratada disponha de estrutura operacional própria, permanente e instalada em todas as localidades onde eventualmente ocorrerão os atendimentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tal exigência restringiria significativamente a competitividade do certame, reduziria o número de empresas aptas a participar da licitação, elevaria os custos da contratação e comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, verificou-se que a prática usual do mercado para esse tipo de serviço consiste na utilização de rede de estabelecimentos de alimentação aptos a atender às demandas nas diversas localidades de execução, cabendo à empresa contratada organizar, coordenar e gerenciar toda a prestação dos serviços, permanecendo responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto.

Diante desse cenário, admite-se a subcontratação das atividades operacionais relacionadas ao preparo e fornecimento das refeições e à disponibilização dos espaços destinados à alimentação, limitada a até 80% (oitenta por cento) do valor contratado. O referido percentual decorre das características próprias da contratação, considerando que a maior parte dos eventos esportivos e excursões ocorre fora dos limites territoriais do Município de Baependi, circunstância que exige a utilização de estabelecimentos de alimentação localizados nos municípios de destino.

Importa destacar que o percentual autorizado para subcontratação não representa transferência da gestão da contratação nem descaracteriza a responsabilidade da empresa contratada perante a Administração. Permanecerão sob sua execução direta e exclusiva todas as atividades relacionadas ao planejamento da execução contratual, recebimento e gerenciamento das Autorizações de Fornecimento, coordenação operacional, seleção e supervisão dos estabelecimentos subcontratados, controle de qualidade, fiscalização da execução, atendimento às determinações da Administração, emissão dos documentos fiscais, gestão administrativa do contrato e cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município.

A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por eventuais subcontratados, inclusive quanto à qualidade das refeições fornecidas, ao cumprimento das normas sanitárias,



aos horários de atendimento, à disponibilização dos espaços adequados para alimentação, à segurança alimentar e à perfeita execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e as empresas subcontratadas.

A autorização para subcontratação ficará condicionada à prévia anuência da Administração, oportunidade em que a contratada deverá apresentar a documentação necessária para comprovar a capacidade técnica e a regularidade da empresa subcontratada, na forma do § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à Administração avaliar, em cada caso, a aptidão da subcontratada para executar a parcela dos serviços que lhe será atribuída.

Ressalta-se, por fim, que permanece expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como qualquer forma de mera intermediação contratual. A empresa contratada continuará sendo a única responsável pela gestão integral da solução, pela coordenação da execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração, em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Conforme demonstrado, a contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (II, §1º, 18)

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

5611-2/01 – Restaurantes e similares;

O CNAE indicado acima é o principal, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto a execução prévia de objeto semelhante.

A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:

Nº Lote	Nº Item	Cod.	Descrição	Unid.	Qtd.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
Lote 01	1	2543	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Almoço contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Almoço contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Unidade	UNIDADE	1500	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
	2	707	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Jantar contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Jantar contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Unidade	UNIDADE	1500	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
	3	2265	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - LANCHE contendo: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação. - LANCHE contendo: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação. - Unidade	UNIDADE	2000	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00
						VALOR TOTAL	R\$ 163.500,00

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS****ALMOÇO**

O almoço deverá ser servido em sistema buffet (self-service), com consumo livre dos alimentos disponibilizados, em estabelecimento adequado à prestação dos serviços.

Cada refeição deverá conter, obrigatoriamente:

- arroz;
- feijão;
- 01 (uma) opção de massa;
- 01 (uma) opção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe);
- no mínimo 05 (cinco) variedades de saladas;
- suco natural.

Os alimentos deverão permanecer disponíveis durante todo o período destinado ao atendimento da Administração, não sendo admitida a retirada antecipada das preparações ou a reposição insuficiente enquanto houver usuários sendo atendidos.

JANTAR

O jantar deverá possuir composição equivalente ao almoço, sendo servido em sistema buffet (self-service), com consumo livre dos alimentos disponibilizados.

Deverá conter, obrigatoriamente:

- arroz;
- feijão;
- 01 (uma) opção de massa;
- 01 (uma) opção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe);
- no mínimo 05 (cinco) variedades de saladas;
- suco natural.

Os alimentos deverão permanecer disponíveis durante todo o período destinado ao atendimento.

LANCHE

Cada lanche deverá conter, no mínimo:

- café;
- leite;
- achocolatado;
- suco;
- pão francês;
- pão doce;
- bolo;
- fruta da estação.

As bebidas deverão possuir volume compatível com uma porção individual normalmente comercializada, sendo vedado o fornecimento de quantidades manifestamente insuficientes.

A Administração poderá solicitar alterações pontuais no cardápio em razão de restrições alimentares previamente informadas ou da programação dos eventos, desde que tecnicamente viáveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

Na autorização constarão, no mínimo, a data, o município de atendimento, o local, o horário, o número estimado de usuários e o tipo de refeição a ser fornecida.

Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação mínima ou integral, sendo utilizados exclusivamente conforme a necessidade da Administração.

3. DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do consumo, utilizando ingredientes próprios para consumo humano, de primeira qualidade e dentro do prazo de validade.



Os alimentos deverão apresentar características normais de aparência, aroma, sabor, textura, temperatura e conservação, sendo vedado o fornecimento de alimentos deteriorados, vencidos, reaproveitados, queimados, crus quando não apropriados, mal acondicionados ou impróprios para consumo.

Os cardápios deverão apresentar variedade, evitando repetição frequente das mesmas preparações durante eventos sucessivos.

4. DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004, bem como as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Os manipuladores de alimentos deverão manter rigorosas condições de higiene pessoal, utilizar uniforme limpo e adotar as boas práticas de manipulação de alimentos durante toda a execução contratual.

O estabelecimento responsável pela execução deverá possuir condições sanitárias compatíveis com a atividade desenvolvida, podendo a Administração exigir a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade sanitária sempre que entender necessário.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá ocorrer no local, data e horário indicados pela Administração.

O almoço e o jantar deverão ser servidos em sistema buffet (self-service), permitindo que os usuários se sirvam livremente dos alimentos disponibilizados, vedada qualquer limitação de consumo dos itens constantes do cardápio.

O buffet deverá permanecer abastecido durante todo o período de atendimento, assegurando igualdade de condições a todos os usuários.

O lanche deverá ser entregue completo, acondicionado de forma adequada ao consumo.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência.

A fiscalização poderá realizar inspeções durante a execução dos serviços, verificar a qualidade das refeições, a composição do cardápio, as condições do ambiente, a higiene do estabelecimento, a pontualidade do atendimento e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

As refeições que apresentarem qualquer desconformidade com este Termo de Referência ou com a legislação sanitária serão recusadas pela Administração.

Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer custo adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada responderá integralmente pela qualidade das refeições fornecidas, pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento dos horários estabelecidos, pelas condições de higiene e segurança alimentar, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

Também será responsável pela manutenção dos padrões de qualidade durante todo o período de atendimento, independentemente de fiscalização pela Administração.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que os serviços objeto da presente contratação poderão ser executados em diversos municípios, conforme a programação dos eventos esportivos, competições, torneios, campeonatos, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais promovidos pelo Município de Baependi, admite-se a subcontratação de atividades operacionais relacionadas ao preparo, fornecimento das refeições e disponibilização dos espaços destinados à alimentação, desde



que previamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação poderá alcançar até 80% (oitenta por cento) do valor estimado da contratação, percentual estabelecido em razão das características específicas do objeto, considerando que grande parte dos serviços será executada fora dos limites territoriais do Município de Baependi, em localidades previamente definidas pelos organizadores dos eventos, nas quais nem sempre será técnica ou economicamente viável exigir que a contratada possua estrutura operacional própria.

A fixação desse limite busca conferir flexibilidade operacional à execução contratual, ampliar a competitividade do certame e possibilitar o atendimento das demandas nas diversas localidades abrangidas pela contratação, sem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

A subcontratação não importará, em nenhuma hipótese, na transferência da gestão do contrato ou na descaracterização das obrigações assumidas pela contratada, permanecendo sob sua responsabilidade exclusiva o planejamento da execução, o recebimento e gerenciamento das Autorizações de Fornecimento, a coordenação operacional, a seleção e supervisão dos subcontratados, o controle de qualidade, a fiscalização da execução, o cumprimento dos prazos, o atendimento das determinações da Administração, a emissão dos documentos fiscais e todas as demais obrigações contratuais.

A contratada responderá integralmente perante a Administração pelos serviços executados por eventuais subcontratados, inclusive quanto à qualidade das refeições fornecidas, ao cumprimento das normas sanitárias, aos horários de atendimento, à disponibilização dos espaços adequados para alimentação e à perfeita execução do objeto contratado, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e as empresas subcontratadas.

A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da empresa subcontratada, na forma do § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como qualquer forma de mera intermediação contratual, permanecendo a contratada como única responsável pela gestão da solução e pela perfeita execução do contrato perante a Administração Municipal.

9.1 DA REGULARIDADE DAS EMPRESAS SUBCONTRATADAS

A contratada deverá assegurar que toda empresa ou estabelecimento eventualmente subcontratado possua capacidade técnica e mantenha regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária compatíveis com a execução da parcela dos serviços que lhe for atribuída, permanecendo integralmente responsável perante a Administração por sua atuação.

Sempre que entender necessário, a Administração poderá solicitar à contratada a apresentação da documentação comprobatória da regularidade e da capacidade da empresa ou estabelecimento subcontratado, constituindo sua apresentação condição para autorização ou manutenção da subcontratação.

O não atendimento à solicitação da Administração, no prazo estabelecido, poderá ensejar a não autorização da subcontratação ou a determinação de substituição da empresa ou estabelecimento subcontratado, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

10. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a data de realização do evento, o município e o local de atendimento, o horário previsto para o fornecimento das refeições, o tipo de refeição a ser disponibilizada, o quantitativo estimado de usuários e as demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

As Autorizações de Fornecimento serão encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para a execução dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico, constituindo-se, após o seu recebimento, na autorização formal para início da execução.



Excepcionalmente, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados pela Administração, tais como alterações promovidas pelos organizadores dos eventos, mudanças de calendário, classificação de atletas para fases subsequentes, convocações extraordinárias ou outras situações imprevisíveis relacionadas ao interesse público, a Autorização de Fornecimento poderá ser emitida em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, hipótese em que a contratada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar o atendimento, desde que comprovadamente possível e sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá confirmar seu recebimento e adotar todas as medidas necessárias para assegurar a execução integral dos serviços, observando rigorosamente as condições, os locais, as datas, os horários e as demais especificações estabelecidas pela Administração.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de refeições às delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados fora dos limites territoriais do Município.

Durante os estudos foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado, dentre as quais: a concessão de diárias ou auxílio alimentação aos participantes; o fornecimento de refeições por meio de reembolso de despesas; a contratação individual de restaurantes ou estabelecimentos em cada município de realização dos eventos; a realização de procedimento licitatório específico para cada deslocamento; e a contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de alimentação, compreendendo o fornecimento das refeições e a disponibilização de espaço adequado para atendimento das delegações.

A concessão de diárias ou auxílio alimentação mostrou-se inadequada, por não assegurar a padronização da alimentação, o controle da qualidade dos alimentos fornecidos, o atendimento simultâneo das delegações e a adequada fiscalização da execução, além de não atender às peculiaridades das competições esportivas, cujos horários e locais de realização exigem planejamento prévio e atendimento organizado.

A contratação individual de estabelecimentos para cada evento também não se revelou a alternativa mais eficiente, uma vez que demandaria a instauração de sucessivos procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, maior tempo para contratação, fragmentação da gestão contratual e dificuldades na padronização da qualidade dos serviços prestados.

Da mesma forma, a realização de licitação específica para cada deslocamento mostrou-se incompatível com a dinâmica das atividades desenvolvidas pela Administração, considerando que os eventos ocorrem em datas, horários e localidades variáveis, muitas vezes definidos com reduzida antecedência, o que comprometeria a agilidade necessária ao atendimento das demandas.

Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação integrada dos serviços de alimentação, permitindo que as refeições sejam disponibilizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, em diferentes municípios, com padronização dos serviços, maior eficiência operacional, redução dos custos administrativos, racionalização dos procedimentos de contratação e maior controle da execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente adequada em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, tendo em vista que a participação do Município em eventos esportivos e excursões depende de calendários oficiais, convocações, classificação dos atletas, duração das competições e demais fatores que tornam a demanda variável e imprevisível.

Verificou-se, ainda, a existência de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto, evidenciando a viabilidade da competição. Assim, concluiu-se que a realização de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por possibilitar ampla competitividade, obtenção de propostas mais



vantajosas, simplificação da gestão contratual e atendimento eficiente das necessidades do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Planilha de preços contendo os orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

Nº Item	Cod.	Descrição	Unid.	Qtd.	ENEIDA MARIA PEREIRA GUIMARÃES - CNPJ:25.781.949/0001- 05	PADARIA BAEPENDI REST. E PIZZARIA LTDA - CNPJ: 16.797.323/0001- 98	LEANDRO MACIEL PÉIXOTO - CNPJ: 19.529.845/0001- 05	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	2543	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Almoço contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Almoço contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Unidade	UNIDADE	1500	R\$ 41,50	R\$ 54,80	R\$ 53,06	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
2	707	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Jantar contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Jantar contendo: Arroz, feijão de caldo, 01 massa com carne branca ou vermelha, 01 tipo de carne branca ou vermelha, 05 tipos de salada, suco natural - Unidade	UNIDADE	1500	R\$ 41,50	R\$ 54,80	R\$ 53,06	R\$ 41,50	R\$ 62.250,00
3	2265	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - LANCHE	UNIDADE	2000	R\$ 19,50	R\$ 20,54	R\$ 19,87	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00



	contendo: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação. - LANCHE contendo: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação. - Unidade						
						VALOR TOTAL	R\$ 163.500,00

5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)

Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)

O serviço contratado atende a solução como um todo, da seguinte forma:

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, compreendendo o fornecimento de refeições e a disponibilização de espaços adequados para alimentação de atletas, equipes de apoio e demais participantes de eventos esportivos e excursões do Município de Baependi realizados fora dos limites territoriais do Município.

A solução foi estruturada considerando as características da demanda, cuja execução ocorre de forma descentralizada, eventual e variável, em diferentes municípios, conforme os calendários oficiais das competições, eventos e excursões. Em razão dessa dinâmica, não é possível à Administração prever, com exatidão, os municípios de destino, o quantitativo de participantes, os horários das refeições e a frequência das contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação deverá assegurar o atendimento das demandas mediante fornecimento de refeições prontas para consumo, servidas em ambiente adequado, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, os padrões de higiene, qualidade, segurança alimentar, conservação dos alimentos e conforto dos usuários, garantindo condições adequadas para alimentação das delegações municipais durante os deslocamentos.

A solução contempla, de forma integrada, todas as atividades necessárias ao atendimento da Administração, abrangendo o recebimento das solicitações, o planejamento operacional, a organização da execução, a coordenação dos atendimentos, a disponibilização das refeições nos locais e horários previamente definidos, o acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos serviços prestados e a pronta solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

Considerando que os eventos poderão ocorrer em qualquer município, conforme definido pelos respectivos organizadores, a solução deverá possuir flexibilidade operacional suficiente para atender às demandas nas diversas localidades abrangidas pela contratação, sem comprometer os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

Em razão da amplitude territorial da execução e da impossibilidade técnica e econômica de manutenção de estrutura operacional própria em todas as localidades onde poderão ocorrer os atendimentos, admite-se a subcontratação de parcelas da execução material dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



A possibilidade de subcontratação constitui mecanismo destinado exclusivamente a viabilizar a execução eficiente da solução contratada, ampliar a competitividade do certame e assegurar atendimento às demandas em diferentes regiões, não importando, em nenhuma hipótese, transferência da responsabilidade contratual.

A empresa contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela gestão integral da contratação, pela coordenação operacional, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, pelo controle da qualidade dos serviços, pela observância das normas sanitárias e pela perfeita execução do objeto, respondendo integralmente pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou de utilização integral dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada, proporcionando flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos decorrentes da realização de sucessivas licitações e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por se tratar de prestação de serviços de alimentação, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica, previstas no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VIII, §1º, 18)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à conveniência do parcelamento da contratação, entendendo-se que a solução deverá ser licitada em lote único, por se tratar de serviços integrados e interdependentes, cuja adequada execução exige coordenação operacional única e responsabilidade centralizada.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de refeições aliado à disponibilização de espaços adequados para alimentação das delegações municipais durante a participação em eventos esportivos e excursões realizadas fora do Município de Baependi. Tais serviços são complementares entre si e destinam-se ao atendimento de uma mesma finalidade, não sendo técnica nem operacionalmente recomendável sua fragmentação entre diferentes contratadas.

O eventual parcelamento da solução poderia ocasionar dificuldades na coordenação da execução contratual, aumento dos custos administrativos, indefinição de responsabilidades, comprometimento da logística de atendimento e riscos à continuidade da prestação dos serviços, especialmente considerando que os eventos ocorrem em diferentes municípios, datas e horários, exigindo atuação integrada para garantir o adequado atendimento às delegações.

Além disso, a adjudicação do objeto a uma única contratada permite melhor gerenciamento da execução, uniformização dos padrões de qualidade, simplificação da fiscalização contratual, maior eficiência administrativa e atribuição inequívoca das responsabilidades pela execução dos serviços.

Ressalta-se que a adoção de lote único não restringe a competitividade, considerando que o mercado é composto por empresas aptas a executar integralmente a solução pretendida, inclusive mediante a organização dos meios necessários à execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital.

Por outro lado, embora a contratação seja formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sua execução ocorrerá de forma parcelada e exclusivamente sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração. Os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa, não gerando qualquer obrigação de contratação integral, nem direito subjetivo da futura contratada à execução da totalidade dos quantitativos registrados.

As Autorizações de Fornecimento serão emitidas de acordo com a programação dos eventos esportivos, excursões e demais deslocamentos oficiais, observando-se o número efetivo de participantes, o município de destino, a duração do evento e as necessidades verificadas em cada situação concreta.

Dessa forma, a Administração utilizará a Ata de Registro de Preços somente quando houver necessidade devidamente caracterizada, contratando exclusivamente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos.

**8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)**

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo, regular e a presente contratação tem por finalidade proporcionar à Administração Municipal solução apta a assegurar o adequado atendimento das delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais realizados fora dos limites territoriais do Município.

Os resultados pretendidos consistem na obtenção de maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de alimentação, garantindo que atletas, equipes de apoio e demais participantes disponham de refeições adequadas, seguras e disponibilizadas em locais apropriados, compatíveis com a programação dos eventos e com as necessidades de cada deslocamento.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, espera-se proporcionar maior flexibilidade na gestão das contratações, permitindo que as solicitações sejam realizadas exclusivamente quando houver necessidade efetiva, em quantitativos compatíveis com cada evento, evitando contratações desnecessárias, desperdício de recursos públicos e formação de obrigações incompatíveis com a demanda real da Administração.

Pretende-se, ainda, reduzir o tempo necessário para atendimento das demandas decorrentes da participação em eventos esportivos e excursões, eliminando a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada deslocamento, conferindo maior agilidade administrativa, continuidade da prestação do serviço público e melhor capacidade de resposta às necessidades das Secretarias Municipais.

Sob o aspecto da gestão administrativa, a contratação possibilitará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores concentrem suas atividades no planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em substituição à realização de sucessivos procedimentos de contratação para demandas isoladas.

Espera-se, igualmente, obter maior padronização dos serviços prestados, assegurando uniformidade quanto aos padrões mínimos de qualidade, higiene, segurança alimentar, atendimento e conforto disponibilizados às delegações municipais, independentemente da localidade em que ocorrerem os eventos.

Como consequência da solução adotada, pretende-se fortalecer a eficiência das ações desenvolvidas pelo Município nas áreas do esporte, educação, cultura e demais atividades que envolvam deslocamentos oficiais, proporcionando melhores condições para participação dos atletas e demais integrantes das delegações, contribuindo para a continuidade das políticas públicas municipais.

Em termos de economicidade, espera-se obter ganhos decorrentes da padronização da contratação, da redução dos custos administrativos associados à realização de múltiplos processos licitatórios, da contratação sob demanda e da utilização racional dos quantitativos registrados, realizando despesas exclusivamente na medida das necessidades efetivamente verificadas.

Dessa forma, a solução proposta busca produzir resultados concretos para a Administração Municipal, consistentes no aumento da eficiência da gestão contratual, na racionalização da aplicação dos recursos públicos, na melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários, na continuidade do atendimento às delegações municipais e no fortalecimento do planejamento das contratações públicas, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

09 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor Valor Global. Para a fiscalização da contratação serão informados, antes da assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

**10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se que a presente contratação não depende da celebração prévia de outros contratos para que possa ser executada, tampouco sua execução condiciona ou inviabiliza a realização de outras contratações da Administração Municipal.

Embora a prestação dos serviços esteja diretamente relacionada à participação do Município em eventos esportivos, competições, campeonatos, torneios, festivais, excursões e demais deslocamentos oficiais, eventual contratação de serviços de transporte, hospedagem, inscrição em eventos, locação de veículos, seguros, arbitragem ou outras despesas necessárias à participação das delegações possui objeto, finalidade e execução autônomos, sendo disciplinada por procedimentos administrativos próprios, sem caracterizar interdependência contratual.

As referidas contratações, quando existentes, possuem natureza meramente correlata, pois integram o planejamento das ações desenvolvidas pelo Município para viabilizar a participação das delegações nos eventos, porém não constituem condição indispensável para a execução do objeto ora pretendido, nem possuem influência direta sobre sua viabilidade técnica ou econômica.

Ressalta-se que a presente contratação poderá ser utilizada de forma independente sempre que houver necessidade de fornecimento de refeições e disponibilização de espaço adequado para alimentação das delegações municipais, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, independentemente da forma como venham a ser contratados os demais serviços eventualmente necessários aos deslocamentos.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que demandem planejamento conjunto ou cuja execução seja imprescindível para viabilizar a presente contratação, existindo apenas contratações correlatas eventualmente necessárias à organização dos eventos e deslocamentos, as quais serão processadas de forma autônoma, conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de alimentação para atendimento das delegações do Município de Baependi durante a participação em eventos esportivos e excursões realizados fora dos limites territoriais do Município. Embora o objeto não seja enquadrado como atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, sua execução poderá ocasionar impactos relacionados, principalmente, ao consumo de recursos naturais, à utilização de insumos alimentícios, à geração de resíduos orgânicos e recicláveis e ao eventual uso de embalagens descartáveis, inerentes à natureza dos serviços contratados.

Considerando essas características, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, priorizando-se o planejamento adequado da produção das refeições, de forma a minimizar desperdícios de alimentos, a utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos empregados na prestação dos serviços, bem como a correta segregação e destinação dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Sempre que técnica e economicamente viável, recomenda-se a utilização de materiais, embalagens e utensílios que apresentem menor impacto ambiental, privilegiando produtos recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis, sem prejuízo da qualidade, da segurança alimentar e da competitividade do certame.

Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de adoção de sistema específico de logística reversa, por não se tratar de contratação de bens sujeitos às hipóteses legais de retorno ao fabricante ou fornecedor. Todavia, os resíduos eventualmente produzidos durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas de gestão ambiental.

Conclui-se, portanto, que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante a adoção de medidas de consumo consciente de recursos naturais, redução do desperdício, gerenciamento adequado dos resíduos gerados e observância da legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando que a execução contratual ocorra em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional



sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental que regem as contratações públicas.

12 – DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)

Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a aquisição dos itens pretendidos, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo menor Valor Global, nos termos e condições supramencionados.

Baependi, 5 de agosto de 2026.

Ricardo de Castro Maciel
Departamento Municipal de Esportes

